



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 784 / 2013 – DIREG/SERES/MEC

**EMENTA:** Medidas cautelares preventivas aplicadas às Instituições de Educação Superior (IES) com prerrogativas de autonomia cujos cursos de graduação obtiveram resultados insatisfatórios (menores que 3) no CPC referente ao ano de 2012.

## I – OBJETO DA NOTA TÉCNICA

1. A presente Nota Técnica sugere a aplicação de medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação ofertados por Instituições de Educação Superior autônomas que alcançaram resultados insatisfatórios no Conceito Preliminar de Curso – CPC, ano referência 2012.
2. As medidas ora propostas têm fundamento nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004 bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei n.º 9.784, de 1999; arts. 45 a 57 E 69-A, do Decreto n.º 5.773, de 2006, Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007 e suas alterações.

## II – RELATÓRIO

3. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), nos termos da Lei 10.861/2004, estabelece os princípios de avaliação da qualidade da educação superior, os quais norteiam as atividades de regulação e supervisão do Ministério da Educação.
4. Para a avaliação de qualidade dos cursos de graduação, o Ministério da Educação utiliza um indicador denominado “Conceito Preliminar de Curso” (CPC), o qual considera a ponderação dos seguintes elementos: (i) projeto pedagógico de curso, (ii) corpo docente e (iii) infraestrutura, bem como o respectivo resultado do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).
5. O CPC é calculado conforme metodologia específica e orientação técnica aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), nos termos do art. 33-E da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, detalhada em Nota Técnica Metodológica exarada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP<sup>1</sup>.
6. O Ministério da Educação gera também um indicador de qualidade denominado Índice Geral de Cursos (IGC), a partir da divulgação dos resultados do ENADE, com base em cálculo específico que considera: (i) a média dos últimos três Conceitos Preliminares de Cursos (CPC) ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos avaliados; (ii) a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* atribuídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na última avaliação

<sup>1</sup>

[http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/enade/notas\\_tecnicas/2012/nota\\_metodologica\\_indicadores\\_2012.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/notas_tecnicas/2012/nota_metodologica_indicadores_2012.pdf)

trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes; e (iii) a distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, excluindo as informações do requisito anterior, para as IES que não oferecem pós-graduação *stricto sensu*.<sup>2</sup>

7. Os indicadores supramencionados possibilitam a compreensão e a comparação dos resultados de avaliação da educação superior, bem como o acompanhamento e a supervisão dos cursos de graduação pelo Ministério da Educação, em cumprimento ao seu dever de Estado.

8. Os indicadores de qualidade supracitados variam em escala conceitual que vai de 1 a 5, sendo considerados insatisfatórios, portanto, aquém do padrão aceitável de qualidade, os resultados inferiores a 3 (três).

9. Identificadas situações de resultados insatisfatórios nos indicadores de qualidade de cursos e Instituições de Educação Superior, o Ministério da Educação, em suas atribuições e segundo os preceitos constitucionais e legais de garantia da qualidade da educação superior ofertada, deve adotar as providências necessárias para induzir a melhoria das condições de oferta nessas instituições visando à proteção da coletividade e dos estudantes.

10. A presente nota técnica visa identificar a medida administrativa necessária, atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para que as **Instituições de Educação Superior autônomas** que apresentaram cursos com resultados insatisfatórios no CPC, na referência 2012, adotem as medidas necessárias para correção das deficiências que ocasionaram os índices negativos.

11. A medida ora descrita objetiva, concomitante e complementarmente, evitar prejuízos presentes e futuros aos estudantes que integram os quadros dessas instituições, à coletividade como um todo - considerando os possíveis ingressantes nessas instituições - e à sociedade que se utilizará dos serviços e produtos desenvolvidos pelos profissionais egressos de referidas IES.

12. Ora, As Universidades e Centros Universitários possuem, conforme previsão dos arts. 53, da Lei nº 9.394, de 1996, e 2º, do Decreto nº 5.786, de 2006, prerrogativas de autonomia para majoração de vagas nos cursos existentes sem prévia autorização do Poder Público.

13. Uma vez apontadas fragilidades nas condições de oferta de determinados cursos, evidenciada pela obtenção de resultado insatisfatório no CPC (2012), faz-se necessária a adoção de medida cautelar preventiva que suspenda as prerrogativas de autonomia citadas e impeça que essas instituições expandam a oferta de um curso avaliado como insatisfatório.

### III – ANÁLISE

#### III. 1. – DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

14. Destaque-se a previsão de adoção do poder geral de cautela da Administração Pública, conforme previsto pelo art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999: “*Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado*”.

15. Segundo José dos Santos Carvalho Filho<sup>3</sup>, “*a despeito de não estar mencionado na norma, as providências preventivas tanto podem ser adotadas antes de ser instaurado o processo, como durante o seu curso. Naquele caso, tratar-se-á de providências cautelares*

<sup>2</sup> Orientações disponíveis em <http://portal.inep.gov.br/notas-tecnicas>

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José Santos. Processo Administrativo Federal. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 233.

*prévias [...]”*. Ou seja, as providências preventivas podem ser adotadas inclusive em fase de procedimento preparatório, como é o caso.

16. A medida ora proposta tem como objetivo impedir que as instituições, fazendo uso de suas prerrogativas de autonomia, expandam, por meio do aumento de vagas, a oferta de cursos que obtiveram resultados insatisfatórios nos indicadores de qualidade do CPC.

17. Antes que seja devolvida a prerrogativa de ampliação da oferta a tais instituições, é de suma importância que os cursos que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC passem por um processo de saneamento das deficiências identificadas pelo indicador. O instrumento adequado para tal é o protocolo de compromisso, no qual será, necessariamente, realizada visita de verificação das condições de oferta do curso. Ressalta-se que a Portaria Normativa MEC nº 24, de 2012, ao alterar o art. 36-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, prevê expressamente a instauração de protocolo de compromisso como resultado da obtenção de resultado insatisfatório nos indicadores de qualidade do Sinaes.

18. Assim sendo, pelas razões constantes da presente Nota Técnica, entende-se que é necessária a aplicação, aos cursos de graduação ofertados por Universidades e Centros Universitário que apresentaram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, medidas cautelares administrativa preventivas de:

- i. Suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, para as IES que sejam Universidades ou instituições equiparadas (ANEXO I);
- ii. Suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º, *caput*, e § 1º do Decreto nº 5.786, de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, para as IES que sejam Centros Universitários ou instituições equiparadas (ANEXO II).

19. A proposição da medida cautelar apresentada baseia-se em três premissas:

- i. Preservar os interesses dos atuais estudantes e dos ingressantes de curso de graduação com CPC insatisfatório, bem como zelar pela qualidade da formação de nível superior;
- ii. Permitir às IES com curso de graduação nessas condições um planejamento de ações de melhorias; e
- iii. Resguardar a sociedade como futura beneficiária da atuação dos profissionais egressos dos referidos cursos dessas IES.

20. Assim sendo, percebe-se que estão configurados os requisitos que justificam a adoção de medidas cautelares, quais sejam: a relevância dos motivos de aplicação da medida cautelar pela SERES/MEC, relacionada à defesa do interesse público e dos estudantes pela qualidade da educação oferecida naquele curso (*fumus boni juris*); e a possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação da coletividade representada pelos estudantes e possíveis ingressantes nos cursos de graduação com resultado insatisfatório de CPC (*periculum in mora*).

21. Os requisitos para medida cautelar administrativa sem a prévia manifestação do interessado submetem-se a duplo condicionamento, presentes na situação fática que se apresenta: a existência de situação de risco iminente e a legitimação deflagrada de parte da Administração

Pública. Tais requisitos são da seguinte forma pontuados por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari<sup>4</sup>:

(a) Ao contrário das medidas urgentes, conectadas ao poder de polícia administrativa abordadas no começo deste segmento, a providência cautelar da Lei 9.784/1999 (art. 45) supõe a existência de um processo administrativo (incidente), ou sua imediatamente previsível instauração (preventiva).

(b) A cautela do art. 45 não é diretamente detonada pela Administração-parte, somente se validando após autorizada pela Administração-juiz, à vista de solicitação devidamente fundamentada e motivada.

(c) A motivação do requerimento há de ser uma situação de interesse público primário (não valendo, para tanto, o interesse secundário, identificado aqui como aquele pertinente exclusivamente à Administração-parte) passível de grave sacrifício ou mesmo de perecimento se não concedida a garantia de urgência; Ademais disso, terá de ser considerado que a demora no procedimento se afigure potencialmente passível de frustrar a efetividade do processo.

(d) Apenas em casos extremos, de supino interesse público primário posto sob risco patentemente grave, se poderá cogitar de tutelar plenamente satisfativa.”

22. No presente caso estão configurados todos os requisitos, já que (i) a medida de cautela será diretamente determinada pela Administração no interesse público primário de defesa e garantia da qualidade da educação, tal qual preconizado na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, como demonstrados pelos argumentos fáticos e jurídicos já apresentados; e (ii) o presente caso se mostra extremo, já que eventual aumento de vagas em curso que já apresenta fragilidades evidenciadas pelos indicadores de qualidade insatisfatórios representa risco à formação futura de novos estudantes e às condições de formação dos atuais.

23. As medidas sugeridas nesta Nota Técnica não prejudicam eventuais medidas cautelares específicas existentes, as quais permanecem válidas até que seja exarada decisão específica em contrário.

24. Cumpre salientar que a adoção das medidas cautelares sugeridas não implica antecipação de penalidade, mas sim a adoção de medidas preventivas necessárias e adequadas para mitigar os riscos de danos iminentes e irreversíveis.<sup>5</sup>

<sup>4</sup> FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 151.

<sup>5</sup> Nesse sentido, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“5. A jurisprudência do STJ firmou entendimento de que “nada obsta o afastamento preventivo do titular de serviço notarial e de registro, por prazo indeterminado, a teor do disposto nos artigos 35 e 36 da Lei n. 8.935/94. A suspensão preventiva não tem caráter punitivo, mas sim cautelar. Precedentes.” (RMS 14.908/BA, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 6/3/2007, DJ 20/3/2007, p. 256).

6. No mesmo sentido: RMS 23.937/PB, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, Julgado em 12.2.2008, DJ 21.2.2008, p. 45; RMS 11.945/RS; Rel. Min. Hamilton Carvalhido; DJ 1º.7.2005.

7. O afastamento das funções de Titular de Cartório de Registro Civil não constitui punição antecipada, e pode ser realizada antes de qualquer instauração de processo administrativo, podendo, inclusive, perdurar o afastamento enquanto não prolatada a decisão final do processo (seja judicial ou administrativo), nos termos dos arts. 35, § 1º, e 36, e parágrafos, da Lei n. 8.935/94.

Recurso ordinário improvido. (RMS 33.824/MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 01/06/2011) (grifos acrescidos)

#### IV – CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º da Constituição Federal; nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 9.394, de 1996, art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, a previsão dos arts. 2º, 5º, 45 e 50 da Lei n.º 9.784, de 1999, e arts. 45 a 57 e 69-A, do Decreto n.º 5.773, de 2006, na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007 e suas atualizações, bem como as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, sugere-se ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior a publicação de Despacho determinando que:

- i. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, das IES referidas nos ANEXOS, de:
  - a. Suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, para as Universidades e instituições equiparadas (ANEXO I);
  - b. Suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º, *caput*, e § 1º do Decreto nº 5.786, de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, para os Centros Universitários e instituições equiparadas (ANEXO II).
- ii. Notifiquem-se as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

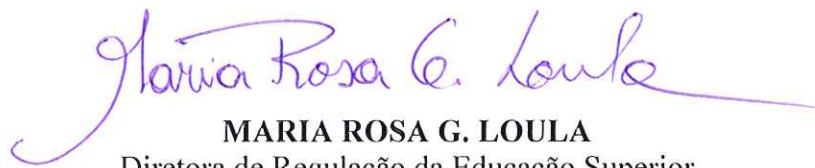
Brasília, 4 de dezembro de 2013.



**LUANA Mª GUIMARÃES C.B. MEDEIROS**

Coordenadora-Geral de Autorização e Reconhecimento de Cursos de Educação Superior

De acordo, à consideração superior.



**MARIA ROSA G. LOULA**

Diretora de Regulação da Educação Superior

Aprovo. Emita-se e publique-se o Despacho, nos termos sugeridos pela Nota Técnica.



**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior



## ANEXO I

Nº	IES	CÓDIGO DO CURSO	CURSO	CPC 2012	MUNICÍPIO	UF
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	95044	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	ITABAIANA	SE
2	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	99420	TURISMO	2	SÃO CRISTOVÃO	SE
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	501	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	PARNAÍBA	PI
4	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	1114882	GESTÃO COMERCIAL	2	CURITIBA	PR
5	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	1114888	LOGÍSTICA	2	CURITIBA	PR
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	1027	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	2	RIO GRANDE	RS
7	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	1363	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
8	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	65779	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
9	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	65785	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
10	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	1364	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
11	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	65795	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
12	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	1757	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	LAGOA VERMELHA	RS
13	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	115512	LOGÍSTICA	2	PASSO FUNDO	RS
14	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	2139	ADMINISTRAÇÃO	2	TRÊS CORAÇÕES	MG
15	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	1150456	LOGÍSTICA	2	BETIM	MG
16	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	70927/47496/398 18/39813/39801	ADMINISTRAÇÃO	2	SÃO JOSÉ	SC

17	UNIVERSIDADE DE UBERABA	4599	ADMINISTRAÇÃO	2	UBERABA	MG
18	UNIVERSIDADE DE UBERABA	73212	PROCESSOS GERENCIAIS	2	UBERABA	MG
19	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	19302	ADMINISTRAÇÃO	2	NITERÓI	RJ
20	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	68458	TURISMO	2	NOVA IGUAÇU	RJ
21	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80472	MARKETING	2	SÃO GONÇALO	RJ
22	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80536	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	DUQUE DE CAXIAS	RJ
23	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80544	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	MACAÉ	RJ
24	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	80546	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	NITERÓI	RJ
25	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	84912	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ
26	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	31575	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	SÃO PAULO	SP
27	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	95497	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	SÃO PAULO	SP
28	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	116008	LOGÍSTICA	2	GUARUJÁ	SP
29	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	105299	LOGÍSTICA	2	SANTO ANDRÉ	SP
30	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	117984	MARKETING	2	SANTO ANDRÉ	SP
31	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	96635	LOGÍSTICA	2	SANTOS	SP
32	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	6808/22270/1038 12	ADMINISTRAÇÃO	2	BAGÉ	RS
33	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	6821/43007/1038 17	ADMINISTRAÇÃO	2	SOM PEDRITO	RS
34	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	32284	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	BAGÉ	RS



35	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS		7120	ADMINISTRAÇÃO	2	BARBACENA	MG
36	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS		59421	ADMINISTRAÇÃO	2	JUIZ DE FORA	MG
37	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS		7119	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	BARBACENA	MG
38	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO		18421	ADMINISTRAÇÃO	2	FERNANDÓPOLIS	SP
39	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO		7188	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO	SP
40	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO		74943	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO PAULO	SP
41	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO		97285	MARKETING	2	SÃO PAULO	SP
42	UNIVERSIDADE IGUAÇU		79604	MARKETING	2	NOVA IGUAÇU	RJ
43	UNIVERSIDADE IGUAÇU		79608	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	NOVA IGUAÇU	RJ
44	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS		7513/22085/2747 2	ADMINISTRAÇÃO	2	CONTAGEM	MG
45	UNIVERSIDADE TUTUTI DO PARANÁ		64300	ADMINISTRAÇÃO	2	CURITIBA	PR
46	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO		109928	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO PAULO	SP
47	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO		109940	LOGÍSTICA	2	SÃO PAULO	SP
48	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO		122714	GESTÃO COMERCIAL	2	SÃO PAULO	SP
49	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA		118978	LOGÍSTICA	2	BRASÍLIA	DF
50	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO		8581	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO	SP
51	UNIVERSIDADE PARANAENSE		102806	GESTÃO COMERCIAL	2	UMTARAMA	PR

52	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	BANDEIRANTE	89922	GESTÃO FINANCEIRA	2	SÃO PAULO	SP
53	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA		97406	LOGÍSTICA	2	SÃO PAULO	SP
54	UNIVERSIDADE GUARULHOS		9833	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	GUARULHOS	SP
55	UNIVERSIDADE GUARULHOS		33187	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	GUARULHOS	SP
56	UNIVERSIDADE GUARULHOS		65376	LOGÍSTICA	2	GUARULHOS	SP
57	UNIVERSIDADE GUARULHOS		65378	MARKETING	2	GUARULHOS	SP
58	UNIVERSIDADE GUARULHOS		109402	GESTÃO FINANCEIRA	2	SÃO PAULO	SP
59	UNIVERSIDADE GUARULHOS		118320	ADMINISTRAÇÃO	2	ITAQUAQUECETUBA	SP
60	UNIVERSIDADE GUARULHOS		119118	LOGÍSTICA	2	ITAQUAQUECETUBA	SP
61	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE		73289	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	CRICIÚMA	SC
62	UNIVERSIDADE DE FRANCA		30102	DESIGN GRÁFICO	2	FRANCA	SP
63	UNIVERSIDADE DE FRANCA		35381	DESIGN DE PRODUTO	2	FRANCA	SP
64	UNIVERSIDADE DE FRANCA		56642	DESIGN DE MODA	2	FRANCA	SP
65	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES		57530	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO	SP
66	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES		102906	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO PAULO	SP
67	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES		99191	LOGÍSTICA	2	SÃO PAULO	SP
68	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES		102710	PROCESSOS GERENCIAIS	2	SÃO PAULO	SP
69	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES		121077	PROCESSOS GERENCIAIS	2	MOGI DAS CRUZES	SP
70	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES		35400	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	MOGI DAS CRUZES	SP
71	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA		22396	JORNALISMO	2	SÃO PAULO	SP

	DE SÃO PAULO							
72	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FEDERAL DO	11441	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		2	SÃO LUÍS	MA
73	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ		25795	COMUNICAÇÃO SOCIAL		2	BELEM	PA
74	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ		27649	COMUNICAÇÃO SOCIAL		2	CURITIBA	PR
75	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ		28372	COMUNICAÇÃO SOCIAL		2	CURITIBA	PR
76	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE		12711	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		2	NITERÓI	RJ
77	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE		12726	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		2	MIRACEMA	RJ
78	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		12823	CIÊNCIAS ECONÔMICAS		2	VITÓRIA	ES
79	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		20037	DESENHO INDUSTRIAL		2	VITÓRIA	ES
80	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		116580	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	-	2	VITÓRIA	ES
81	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		116582	COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO	-	2	VITÓRIA	ES
82	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA		33011	COMUNICAÇÃO SOCIAL		2	SANTA MARIA	RS
83	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA		15254	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		2	SÃO GONÇALO	RJ
84	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA		15274	CIÊNCIAS CONTÁBEIS		2	GOIÂNIA	GO
85	UNIVERSIDADE UNIDERP	ANHANGUERA -	24594	COMUNICAÇÃO SOCIAL		2	CAMPO GRANDE	MS
86	UNIVERSIDADE GROSSO DO SUL	FEDERAL DE MATO	15847	ADMINISTRAÇÃO		2	CORUMBÁ	MS
87	UNIVERSIDADE GROSSO DO SUL	FEDERAL DE MATO	121788	ADMINISTRAÇÃO		2	BONITO	MS

88	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	15848	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	CORUMBÁ	MS
89	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	15873	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	2	CAMPO GRANDE	MS
90	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	31210	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	CAMPO GRANDE	MS
91	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	15987	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	2	PORTO VELHO	RO
92	UNIVERSIDADE POTIGUAR	16238/34839/645 71	ADMINISTRAÇÃO	2	NATAL	RN
93	UNIVERSIDADE POTIGUAR	115916	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2	NATAL	RN
94	UNIVERSIDADE POTIGUAR	116124	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	NATAL	RN
95	UNIVERSIDADE POTIGUAR	116134	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	MOSSORÓ	RN
96	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	17202	SECRETARIADO EXECUTIVO	2	MACARPÁ	AP
97	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	17664/24901/258 80/33062/121460	ADMINISTRAÇÃO	2	SANTOS	SP
98	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	18699	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	ITAÚNA	MG
99	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	79044	GESTÃO COMERCIAL	2	ITAÚNA	MG
100	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	5317	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
101	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	5332	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
102	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	42248	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
103	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	111106	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
104	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	123280	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
105	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	5320	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ

106	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	5333	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
107	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	19323	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	NOVA FRIBURGO	RJ
108	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	20927	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	NITERÓI	RJ
109	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	42279	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
110	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	111104	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
111	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	57231	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	RIO DE JANEIRO	RJ
112	UNIVERSIDADE FUMEC	37282	ADMINISTRAÇÃO	2	BELO HORIZONTE	MG
113	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	17153	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	PALMAS	TO

ANEXO II

Nº	IES	CÓDIGO DO CURSO	CURSO	CPC 2012	MUNICÍPIO	UF
1	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	110318	DESIGN	2	ARARAQUARA	SP
2	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	49677	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	RIBEIRÃO PRETO	SP
3	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	24631	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	SÃO PAULO	SP
4	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5431	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
5	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5435	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
6	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	47203	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
7	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	50422	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
8	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	94679	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
9	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	94697	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
10	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	103982	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
11	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5389	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
12	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5430	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
13	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	94683	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
14	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5429	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ
15	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	47001	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ

16	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	47005	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ
17	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	94688	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ
18	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	46959	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
19	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	5425	TURISMO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
20	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	47163	TURISMO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
21	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	94694	TURISMO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
22	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	1149863	MARKETING	2	RIBEIRÃO PRETO	SP
23	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	5919/27562	ADMINISTRAÇÃO	2	SANTOS	SP
24	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	5927	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	SANTOS	SP
25	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	69906	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SANTO ANDRÉ	SP
26	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	6188	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	OSASCO	SP
27	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	57886	DESIGN DIGITAL	2	OSASCO	SP
28	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	111934	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	OSASCO	SP
29	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	1171075	LOGÍSTICA	2	SÃO PAULO	SP
30	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	62582	TURISMO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
31	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	117434/62576	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ
32	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	109732	GESTÃO COMERCIAL	2	CURSO EAD	-
33	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	110620	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO PAULO	SP
34	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS	7937	ADMINISTRAÇÃO	2	SÃO PAULO	SP

	UNIDAS							
35	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	114506	ADMINISTRAÇÃO	2	SÃO PAULO			SP
36	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	123077	ADMINISTRAÇÃO	2	SÃO PAULO			SP
37	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	7938	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO			SP
38	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	96298	GESTÃO FINANCEIRA	2	SÃO PAULO			SP
39	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	96236	MARKETING	2	SÃO PAULO			SP
40	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	123138	MARKETING	2	SÃO PAULO			SP
41	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	25357	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	SÃO PAULO			SP
42	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	9472	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO			SP
43	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	116127	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SÃO PAULO			SP
44	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	99289	GESTÃO COMERCIAL	2	SÃO PAULO			SP
45	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	79888	MARKETING	2	SÃO PAULO			SP
46	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	111618	MARKETING	2	SÃO PAULO			SP
47	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	9920	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	GUARULHOS			SP



48	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERAT	98492	LOGÍSTICA	2	SANTOS	SP
49	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	90123	LOGÍSTICA	2	BARRA MANSA	RJ
50	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	15214	ADMINISTRAÇÃO	2	NITERÓI	RJ
51	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	15216	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	NITERÓI	RJ
52	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	10678	ADMINISTRAÇÃO	2	RIO DE JANEIRO	RJ
53	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	10679	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
54	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	86695	MARKETING	2	RIO DE JANEIRO	RJ
55	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	86697	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	RIO DE JANEIRO	RJ
56	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	107090	DESIGN DE PRODUTO	2	CANOAS	RS
57	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	15446	SECRETARIADO EXECUTIVO	2	MANAUS	AM
58	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	74076	ADMINISTRAÇÃO	2	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
59	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	111753	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	SÃO PAULO	SP
60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	18098	SECRETARIADO EXECUTIVO	2	LUZIÂNIA	GO
61	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	112066	LOGÍSTICA	2	CAMPO GRANDE	MS
62	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	17327	ADMINISTRAÇÃO	2	AMERICANA	SP

63	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	71915	MODA	2	AMERICANA	SP
64	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	19573	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	SALVADOR	BA
65	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ	45156	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	FORTALEZA	CE
66	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	97521	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
67	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	121143	MARKETING	2	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
68	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	1139904	GESTÃO FINANCEIRA	2	SALVADOR	BA
69	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	1139907	LOGÍSTICA	2	SALVADOR	BA
70	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	18345	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	CARAGUATATUBA	SP
71	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	1149597	LOGÍSTICA	2	AMPARO	SP
72	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	46813	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2	RIBEIRÃO PRETO	SP
73	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	46814	COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO	2	RIBEIRÃO PRETO	SP
74	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	47509	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	CURITIBA	PR
75	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	87870	ADMINISTRAÇÃO	2	BARRA DO PIRAI	ERJ
76	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	102914	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
77	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	28159	COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	SÃO PAULO	SP
78	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	1143501	LOGÍSTICA	2	BELFORD ROXO	RJ

79	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC		18186	HOTELARIA		2	SÃO PAULO	SP
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA	PADRE	97025	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	-	2	JUNDIAÍ	SP
81	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA	PADRE	97033	LOGÍSTICA		2	JUNDIAÍ	SP
82	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE		123306	LOGÍSTICA		2	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
83	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS		115631	LOGÍSTICA		2	SETE LAGOAS	RJ

